

A MUSAMI valoriza os relacionamentos que constrói com os fornecedores externos. Neste sentido, desenvolveu e segue um conjunto de diretrizes para as quais solicitamos a cooperação dos nossos fornecedores externos no cumprimento das mesmas.

Sem prejuízo de quaisquer requisitos estabelecidos em documentos contratualizados, prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados da MUSAMI deverão assegurar:

1. O cumprimento rigoroso pelo seu pessoal da legislação aplicável no âmbito do serviço prestado, com especial atenção nos aspectos da Protecção do Ambiente, Segurança, Saúde, Higiene e de Relações de Trabalho.
2. Uma conduta de trabalho e execução dos serviços rigorosamente cumpridora da Política da MUSAMI e de procedimentos/instruções de segurança comunicados ou distribuídos à entrada nas instalações da MUSAMI, preservando o nome e evitando endossos de produtos a terceiros.
3. Não divulgação de informações confidenciais a terceiros.
4. A competência do pessoal incluindo qualificações necessárias para a prestação do serviço:

No caso de exploradores são incluídas competências de:

- Capacidade de assumir responsabilidades;
  - Capacidade de resposta às expectativas;
  - Conhecimento do sector de atividade;
  - Capacidade comercial.
5. A MUSAMI salvaguarda a propriedade do fornecedor externo (identificando-a em software, quando aplicável, e em suporte papel salvaguardando a sua protecção).
  6. Os fornecedores externos são alvo de avaliação continua, por parte da MUSAMI, sendo posteriormente comunicados os respetivos resultados.
  7. No caso em que o fornecedor externo não proceda internamente com o cumprimento das especificações internas definidas pela MUSAMI, quando aplicável, poderão realizar-se auditorias nas instalações do fornecedor externo.
  8. O uso de fotografias ou nome da MUSAMI em qualquer publicação (sites, estudos de caso, folhetos informativos, anúncios ou outro tipo de material de divulgação/publicitação), requer autorização prévia da MUSAMI.
  9. Outras especificações, conforme determinadas pela MUSAMI.
  10. Sempre que solicitado, os fornecedores devem comunicar os riscos e medidas preventivas específicas da sua atividade.
  11. Uma organização, protecção, arrumação e limpeza adequados do local ou locais de trabalho.
  12. O uso dos Equipamentos de Protecção Individual (EPI) indispensáveis e recomendados.
  13. A circulação pedonal no interior do aterro sanitário deverá ser efetuada sempre com coletes refletivos e pelos locais indicados.

14. Os prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados deverão obedecer em caso de emergência com o definido no Plano de Segurança afixado na portaria das instalações do Coparque da MUSAMI
15. A colocação no local ou locais de trabalho da sinalização de segurança requerida.
16. O cumprimento dos limites de velocidade durante a movimentação de viaturas no interior das instalações.
17. A obrigação de reportar à MUSAMI todos os incidentes e acidentes de Ambiente, Segurança, Saúde e Higiene, que ocorram durante a prestação do serviço, em prazo adequado (os acidentes considerados graves deverão ser comunicados de imediato).
18. Requerem especiais cuidados de Ambiente, Segurança, Saúde e Higiene as tarefas seguintes:
  - Trabalhos em altura (ex. trabalhos em andaimes, nos tetos das naves);
  - Trabalhos de transporte ou elevação de cargas;
  - Trabalhos em instalações elétricas sobre tensão;
  - Trabalhos a quente (ex. soldadura, corte);
  - Trabalhos em espaços confinados (ex. posto de transformação);
  - Trabalhos em ambientes propícios a incêndios;
  - Trabalhos em atmosferas rarefeitas;
  - Carga, transporte e descarga de produtos químicos (ex. ácidos, gasóleo, oxigénio líquido);
  - Trabalhos com gases (ex. gases de soldadura semi-automática);
  - Manuseamento de substâncias e resíduos perigosos.
19. Os prestadores de serviços, fornecedores ou respetivos subcontratados, assegurarão o rigoroso cumprimento da legislação aplicável, com atenção especial e gestão eficaz para:
  - Licenças e alvarás para os serviços que executam;
  - Recolha e acondicionamento correto dos resíduos produzidos, bem como o seu envio para operador autorizado de gestão de resíduos;
  - O correto acondicionamento dos produtos químicos utilizados, bem como a disponibilização das respetivas fichas de dados de segurança;
  - Minimização de incómodos a vizinhos ou transeuntes no local ou locais de trabalho;
  - Evidenciar ou fornecer comprovativos de seguros de acidentes de trabalho.
20. Os prestadores de serviços, e fornecedores de produtos ou equipamentos que tenham ou possam vir a ter um impacto sobre os consumidores significativos de energia, serão informados de que o desempenho energético é um dos critérios de avaliação para a respetiva adjudicação/compra, excepto aquando da aquisição por ajuste direto a um único fornecedor, onde este fator já é requisito de compra e/ou quando este já é um atributo do Caderno de Encargos.
21. Os prestadores de serviços ou respetivos subcontratados, sempre que adequado, deverão ter em conta boas práticas de gestão de energia, tendo em conta por exemplo os seguintes aspetos:
  - Medidas de racionalização e eficiência energética;
  - Aquisição de equipamentos elétricos da classe energética A/A+, sempre que possível;

- Aquisição de lâmpadas de baixo consumo e, sempre que possível, LED's;
- Equipamentos de ar condicionado devem ser do tipo bomba de calor, com valores COP e EER que evidenciem elevados rendimentos energéticos;
- Equipamentos informáticos ENERGY STAR sempre que possível;
- Equipamentos móveis com a norma EURO mais recente, sempre que possível.

De referir que anualmente os fornecedores são avaliados nos seguintes aspetos:

1. Rigor de faturação
2. Cumprimento do prazo de entrega/execução
3. Cumprimento dos requisitos técnicos e funcionais
4. Qualidade do Produto/Serviço
5. Capacidade de resposta
6. Cumprimento da Diretrizes de Ambiente e Saúde e Segurança no Trabalho
7. Organização.